

**EDITAL N.º 0001/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 0001/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019.34.100016PA**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**ÓRGÃO REQUISITANTE: HORTOPREV**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 41.622,66 (QUARENTA E UM MIL SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)**

**SESSÃO PÚBLICA: 18/03/2019 às 14:00 hs**, na Rua Alda Lourenço Francisco, N.º 160, Loteamento Remanso Campineiro | CEP: 16.184-310 | Hortolândia/SP | Fone: (19) 3897-3125 | 3897-3739. E-mail: [licitacao@hortoprev.hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@hortoprev.hortolandia.sp.gov.br)

**SECÃO PREÂMBULO:**

O HORTOPREV, através de seu Pregoeiro, **Jefferson Ribeiro de Freitas**, abaixo assinado, nomeado nos termos da Portaria n.º **0004/2019**, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, nos termos da Lei Municipal n.º 1.887/07, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto consiste na “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLANO DE SAÚDE- HORTOPREV**”, conforme especificações contidas no **ANEXO I – Termo de Referência**, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal n.º 1.423, de 09 de setembro de 2.005, com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente com base nas disposições legais contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento.

**I – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui-se como objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL** para a “na “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLANO DE SAÚDE- HORTOPREV**”, conforme especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.”

**1.2.** Para a **prestação dos serviços ora licitados** haverá um contrato, que será firmado entre o HORTOPREV, e a licitante classificada em primeiro lugar.

**II – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1.** O contrato deverá ter a vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos e condições da Lei 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente aos serviços licitados deste certame, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

**3.2.** Será **vedada** a participação de empresas:

**3.2.1.** Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público;

**3.2.2.** Suspensas de participar de licitações realizadas pelo HORTOPREV;

**3.2.3.** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.2.4.** Não poderão participar desta licitação empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, bem como aqueles relacionados no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

**3.2.5.** Os impedimentos a caso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativa, civis e penais.

**3.2.6.** Só serão aceitas cópias legíveis.

**3.2.7.** Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas,

**3.3.** O (a) Pregoeiro (a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

### **IV – DO EDITAL**

**4.1.** O edital poderá ser obtido junto ao HORTOPREV, Alda Lourenço Francisco, nº 160, Loteamento Remanso Campineiro – Hortolândia /SP, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) por folha ou pelo site: hortoprev.hortolandia.sp.gov.br.

**4.1.1.** Este recolhimento deverá ser feito junto aos caixas do HORTOPREV.

### **V – DAS INFORMAÇÕES**

**5.1.** As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao HORTOPREV, através do telefone **(19) 3897-3125** e e-mail: [licitacao@hortoprev.hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@hortoprev.hortolandia.sp.gov.br)

## **VI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**6.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 3 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no Art. 8º, parágrafos 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005.

**6.1.1.** O Sr. Pregoeiro (a) deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

**6.1.2.** Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

**6.2.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

## **VII – DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** O **credenciamento** far-se-á dos seguintes meios:

- a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, dando ciência de que **cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, conforme modelo constante no **ANEXO V**;
- b) Cópia do contrato ou estatuto social da licitante (**original ou autêntico**), quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Apresentação de **documento de identificação** do representante com fé pública ou de cópia autenticada da mesma.
- d) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar certidão expedida pela **Junta Comercial ou órgão equivalente**, comprovando a situação de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- e) As empresas enquadradas como **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar declaração (Modelo Anexo IV)**.

**A não apresentação de um ou mais documentos acima ocasionará o NÃO credenciamento e/ ou credenciamento em outra categoria.**

**7.1.1.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**7.2.** Os documentos supra referidos, poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

**7.3.** Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A licitante que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

## **VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO**

**8.1.** No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº 01 | PROPOSTA DE PREÇO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS  
DE HORTOLÂNDIA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0000/2019 - PROCESSO Nº 0000/2019 – EDITAL Nº 0000/2019

**ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA DE PREÇOS**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

(CNPJ/MF DA EMPRESA)

(ENDEREÇO DA EMPRESA)

### **ENVELOPE Nº 02 | DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS  
DE HORTOLÂNDIA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0000/2019 - PROCESSO Nº 0000/2019– EDITAL Nº 0000/2019

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

(CNPJ/MF DA EMPRESA)

(ENDEREÇO DA EMPRESA)

**8.1.1.** Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número deste **PREGÃO** e o número do processo administrativo.

**8.1.2.** Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Sr. (a). Pregoeiro (a).

**8.1.3.** Não caberá desistência da proposta comercial em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

**8.2. O Envelope nº 01 – Proposta Comercial**, conterà a proposta comercial, que deverá ser datilografada, ou impressa, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital (**Anexo II**). Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada por seu representante legal, devendo, **obrigatoriamente**, constar: Razão Social da proponente, endereço, suas características,

identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível por papel timbrado) com o número do (C.N.P.J./M.F.) e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

**8.2.1.** O preço apresentado deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros etc.), bem como os descontos porventura concedidos;

**8.2.2.** As participantes deverão elaborar sua Proposta Comercial conforme modelo constante do Anexo II, sob pena de sua desclassificação.

**8.2.2.1.** Ainda sob pena de **desclassificação** das Propostas Comerciais, elas não poderão estar preenchidas de maneira irregular, com interpretações dúbias, apresentando rasuras, incorreções em partes essenciais e não assinadas em todas as vias.

**8.2.2.2.** As proponentes deverão fazer constar em suas propostas os dados bancários da empresa (banco, conta e agência) para crédito de pagamento, bem como todos os dados do representante da empresa.

**8.2.2.3.** As proponentes deverão indicar em suas Propostas o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**8.3. O Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação** deverá conter a documentação relativa à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal**, em conformidade com o previsto a seguir:

**8.3.1.** As proponentes deverão apresentar no Envelope documento(s) original(is) ou em **cópia(s) autenticada(s)**, a seguinte documentação, observando o respectivo prazo de validade:

**Documentação de habilitação Jurídica:**

**1.Cópia do contrato (Cópia Simples)**, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**Documentação de habilitação fiscal:**

1.Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF**;

1. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede, da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, referente aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade.

2. Certidão Negativa Débitos do I.N.S.S – **(CND-RFB) / UNIÃO - (PGFN)**

3. Certidão negativa de Débitos do FGTS **(CRF)**

**Documentação de qualificação econômico-financeira:**

4. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade de 90 dias salvo se o respectivo documento contiver prazo diverso.

**Documentação regularidade trabalhista:**

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT);
6. Declaração de que a empresa ou pessoa física **não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprega menores de 16 anos. (Decreto)** – modelo **ANEXO III.**

**Outros documentos:**

7. Registro na Agência Nacional de Saúde - ANS

**A não apresentação de um ou mais documentos acima ocasionará a NÃO habilitação.**

A inabilitação ou a exclusão da licitante por descumprimento da obrigação anterior, item 8.3, Documentos de habilitação, ensejará a convocação da (s) licitante (s) remanescente (s), respeitada a ordem de classificação final dos preços.

**IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**

- 9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, **autenticada** (por cartório competente ou servidor da administração) ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.
- 9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 9.3. Os documentos deverão estar **com seu prazo de validade vigente**. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.
- 9.4. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio do (a) Sr. (a). Pregoeiro (a).
- 9.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do (C.N.P.J./M.F.). Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 9.6. **Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.**

**9.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**9.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas classificadas como ME e EPP será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme LC 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

**9.7.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XXIII, da Lei nº 10.520/02.

**9.7.3. As certidões poderão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas**

## **X – DOS PROCEDIMENTOS**

**10.1.** Os procedimentos deste PREGÃO serão conduzidos através de seu Pregoeiro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, abaixo assinado, nomeado nos termos da **Portaria nº. XXXX/XXXX**, contando com sua equipe de apoio, segundo a legislação vigente.

**10.2.** No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação”.

**10.2.1.** Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

**10.2.2.** Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial”.

**10.2.3.** Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao(a) Sr.(a). Pregoeiro(a) devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

**10.3.** Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação das interessadas deverão ser entregues diretamente ao (a) Sr.(a). Pregoeiro (a), até o momento da abertura da sessão pública.

**10.3.1.** Os interessados que enviarem seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do (a) Sr (a). Pregoeiro (a) abaixo assinado (a).

**10.3.1.1.** Caso não se faça representar durante a sessão pública, a interessada terá sua proposta acolhida, porém, não participará das rodadas de lances verbais.

**10.4.** Instalada a sessão pública do pregão, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se à (o) Sr.(a) Pregoeiro (a), que procederá à classificação provisória.

**10.4.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

**10.4.2.** As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços globais.

**10.4.3.** Definida a classificação provisória será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de licitantes participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

**10.5.** O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, com o escopo de obter melhor proposta, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço e o superior a este em até 10% (dez por cento).

**10.5.1.** Em não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos.

**10.5.2.** A condução de rodadas de lances verbais começará sempre a partir do representante da licitante com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate, respeitando-se as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados.

**10.5.3.** Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

**10.5.4.** Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

**10.5.5.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de novos lances.

**10.6.** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**10.6.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**10.6.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em sua proposta será declarada a melhor oferta;

**10.6.2.1.** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, a contar da convocação do (a) Sr (a). Pregoeiro (a), sob pena de preclusão;

**10.6.2.2.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.6.1.**, serão realizadas sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta. Entender-se-á por equivalência de valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

**10.6.3.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.6.4.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inc. XXIII, da Lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.6.1.**;

**10.6.4.1.** Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem **10.6.1.**, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

**10.7.** Declarada encerrada a etapa competitiva, o (a) Sr.(a) Pregoeiro (a) procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata.

**10.8.** O (A) Sr (a). Pregoeiro (a) poderá negociar com a autora da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

**10.8.1.** Após a negociação, se houver, o (a) Sr (a). Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**10.8.2** Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação da(s) proponente(s) cujas(s) proposta(s) tenha sido classificada(s) em primeiro lugar.

**10.8.3.** Sendo inabilitada(s) a(s) Proponente(s) cuja(s) proposta(s) tenha(m) sido classificada(s) em primeiro lugar, prosseguirá o (a) Sr.(a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio com a abertura do envelope de documentação da(s) proponente(s) classificada(s) em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

**10.8.4** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

**10.8.5** Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar às contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

**10.8.6** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

**10.8.7** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

**10.8.8** Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologado o certame.

**10.8.9** É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a assinatura do Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

**10.9** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia do (a) Sr (a). Pregoeiro (a) até a efetiva formalização do Contrato.

## **XI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**11.1.** No julgamento das propostas comerciais será considerada vencedora a licitante que **ofertar o menor preço global**, desde que atendidas às especificações e exigências contidas neste Edital, Termo de Referência – **Anexo – I**, e demais anexos.

## **XII - DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES**

**12.1.** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante vencedora.

**12.1.1.** Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

**12.1.2** Serão desclassificadas as propostas cujo preço seja incompatível com a realidade do mercado.

**12.2.** No exercício de 2019, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias codificadas sob n.º:

<b>HORTOPREV</b>	03.03.01.09.122.0103.2050 3.3.90.36.30 – Serviço Médico Odontológico
------------------	---

**12.3.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando o **HORTOPREV** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

### **XIII – DOS PAGAMENTOS**

**13.1.** Os pagamentos serão efetuados no **prazo de 10 (dez) dias úteis, depois da emissão da nota fiscal / fatura, devidamente conferida e atestada pelo HORTOPREV.**

**13.2.** Verificado o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas por ato do HORTOPREV, estará ele sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor de cada fatura.

**13.4.** O **HORTOPREV** poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA** não apresentar, quando solicitada pelo Órgão requisitante, a comprovação do recolhimento dos Impostos incidentes sobre o objeto contratual, nos termos da legislação vigente.

### **XIV – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**14.1.** A Licitante vencedora deverá **prestar os serviços licitados**, de acordo com as especificações, critérios e requisitos estabelecidos no Termo de Referência – ANEXO – I, sendo o HORTOPREV, o órgão responsável pela gestão contratual sendo designado um servidor para tanto.

**A licitante vencedora do certame deverá realizar amostra das funcionalidades do sistema/plataforma no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o encerramento da sessão pública que declarou o vencedor da licitação.**

**14.2.** As obrigações das partes constam da legislação específica, do edital e do ANEXO I - Termo de Referência.

**14.3.** A **Licitante vencedora** obriga-se a manter, durante toda a execução do **contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **XV - DAS PENALIDADES**

**15.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008 e demais normas pertinentes.

**15.2.** A licitante contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, está sujeita às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o HORTOPREV:

a) A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos e, a licitante contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do **HORTOPREV**, sem prejuízo das multas previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **HORTOPREV** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o **HORTOPREV** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**15.2.1.** As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos percentuais indicados nos incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.130/2008.

**15.3.** As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

**15.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a licitante contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **HORTOPREV**.

**15.5.** As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 2.130, de 02 de outubro de 2008.

**15.6.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, no âmbito administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra o HORTOPREV, nos termos da lei nº 12.846/2013.

## **XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

**16.2.** O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

**16.3.** A proponente vencedora deverá manter durante toda a vigência do contrato, se houver, todas as condições de habilitação.

**16.4.** Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultados ao Sr. (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.5.** Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a) com a assistência de sua equipe de apoio e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo licitatório, como também dos princípios gerais de direito.

**16.6.** As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

## **XVII - DOS ANEXOS**

**17.1.** Constituem anexos deste edital:

**ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO II** – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

**ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

**ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU MEI

**ANEXO V** - MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

**ANEXO VI** -MINUTA DE CONTRATO

Hortolândia, 20 DE fevereiro de 2019.

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

**1.1** Contratação de Plano Privado de Auxílio a Saúde Suplementar para os Servidores do Instituto dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia- Hortoprev.

### **2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**2.1** O plano de Saúde contratado deverá contar com as especificações mínimas estabelecidas abaixo:

**a)** Empresa devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviço médico- hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto individual com banheiro privativo, com opção de quarto coletivo/ enfermaria, por meio de rede credenciada/referenciada, livremente escolhida com abrangência geográfica mínima no Estado de São Paulo. Com rede referenciada mínima obrigatória na região de Campinas e ressarcimento/reembolso nos municípios onde não houver rede assistência (credenciado/referenciado/congênera, etc.) com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal nº9656, de 03 de junho de 1998 e demais regulamentações complementares, com cobertura nacional para urgência e emergência.

**b)** A empresa deverá ter índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS, constante no Programa de Qualificação de Operadoras da Agência Nacional de Saúde Suplementar com avaliação mínima de 0,6(seis décimos).

**2.2** A empresa deverá ter, no mínimo, os seguintes serviços cobertos em Rede Assistencial (credenciada ou cooperada) no Estado de São Paulo:

**a)** Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência em consultórios, hospitais, prontos socorros, clínicas médicas ou ambulatórios credenciados pela operadora, nas patologias reconhecidas pela classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de problemas relacionados em Saúde da Organização Mundial de Saúde – OMS ou outra classificação que venha substituí-las, no decorrer da vigência do contrato, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 9656 de 03 de junho de 1998.

**b)** Consultas eletivas em consultório, clínicas e ambulatórios especializados, em número limitado. Cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM.

**c)** Transplantes e implantes previsto na Lei Federal nº 9656 de 03 de junho de 1998.

**d)** Hospitalização de acordo com os termos da Resolução da ANS, incluindo-se diárias de hospitalização, alimentação com serviços dietéticos, nutrição parenteral ou enteral, taxas de internação, de salas de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais (inclusive prótese ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados, serviços gerais de enfermagem, todos os exames laboratoriais especializados ou complementares necessários para o diagnóstico em conformidade com a Lei Federal 9656/98 e de acordo com o rol de procedimentos médicos estabelecidos pela Resolução Normativa RN nº 211 de 11 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução Normativa RN nº 262 de 01 e agosto de 2012, ambas da agência nacional de Saúde Suplementar e suas futuras alterações, serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou parto, medicamentos anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo material que se fizer necessário durante o período de internação e cobertura de despesas referentes a honorários médicos.

**2.3** A empresa deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes procedimentos cirúrgicos, serviços de alta complexidade e leitos de alta Tecnologia:

**a)** Cobertura para os atendimentos em Unidade Hospitalar, inclusive Centro de Terapia Intensiva ou similar, sem limitação de prazo para procedimentos clínicos, cirúrgicos e especiais.

**b)** Dentre outros procedimentos devem ser compreendidos procedimentos cardíacos, hemodinâmica (cateterismo), cirurgia de revascularização miocárdica, cirurgias vasculares, angioplastia, implante de marca passo ou substituição de geradores, procedimentos nefrológicos tais como diálise, hemodiálise, litotripsia, procedimentos oncológicos, incluindo radioterapia e quimioterapia, procedimentos torácicos, cirurgia pulmonar. Procedimentos vasculares tais como aneurisma torácico, aneurisma aorta abdominal e supra renais. Procedimentos neurológicos, incluindo cirurgias cerebrais.

**c)** Serviços auxiliares e outros reconhecidos como tal pela Lei Federal 9656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato, inclusive avaliação e tratamento de hepatite, fornecimento de prótese de qualidade reconhecida pela ANVISA, quando expressamente indicada pelo médico conveniado.

**2.4** A empresa deverá fornecer serviços de remoção em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território nacional, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada, no mínimo por via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/ referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

**2.5** A empresa deverá cobrir todas as despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à saúde, conforme estabelecido na Resolução Normativa RN nº 211 de 11 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução Normativa RN 262 de 01 de agosto de 2012, ambas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e suas futuras alterações.

**2.6** A empresa deverá ter, ainda, rede assistencial obrigatória na região de Campinas/SP, compreendendo o atendimento em hospitais para pronto atendimento a

internação, inclusive casos de alta complexidade, laboratórios credenciados/referenciados para a prestação de serviços auxiliares de diagnóstico, atendimento obrigatório na região de Campinas, no mínimo nas seguintes especialidades: alergologia, anesthesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia buco-maxilo facial, cirurgia geral, dermatologia, endocrinologia, metabologia, fisioterapia, fonoaudiologia, gastroenterologia, geneticista, geriatria, ginecologia, hematologia, hepatologia, mastologia, nefrologia, neurologia clínica, neurologia cirúrgica, obstetrícia, oftalmologia, oncologia, ortopedia, traumatologia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psicoterapia, psiquiatria, radiologia, reumatologia, terapia ocupacional e urologia.

**2.7** Ao plano será permitida a adesão, além dos servidores públicos do Hortoprev, seus Assessores e dependentes e os dependentes de cada servidor, respeitando os limites de cada faixa etária, as mesmas condições quanto ao preço, coberturas e carências, desde que custeados integralmente pelos próprios interessados, facultando-se o pagamento por desconto em folha de pagamento de acordo com o vínculo com o Hortoprev.

**2.8** Será facultado ao usuário aderente ao Plano de Saúde a alteração do Plano de acomodação coletiva para acomodação individual, desde que o pagamento da diferença seja por ele suportado.

**2.9** Para fins desta contratação serão considerados dependentes o cônjuge ou companheiro em união estável, filhos e enteados solteiros menores de 24 (vinte e quatro) anos e portador de necessidades especiais – PNE de qualquer idade, tutelados e curatelados que estejam sob a guarda do usuário aderente ao plano.

**2.10** A inclusão de novos participantes terá cobertura automática e sem carência desde que haja a solicitação de inclusão se dê no prazo de 30 dias contados da nomeação ou assinatura do contrato entre a operadora e o Hortoprev.

### **3. REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1** Empreitada por preço unitário (considerado por faixa etária)

### **4. DA IMPLANTAÇÃO**

**4.1** A empresa operadora deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação contínuo durante a vigência do Contrato.

**4.2** Deverão ser confeccionados e entregues pela contratada, em até 30 dias contados da assinatura do contrato, cartões, nas quantidades dos aderentes ao plano.

**4.3** Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

**4.4** As informações cadastrais dos servidores do Hortoprev aderentes ao Plano serão fornecidas à contratada, em meio magnético, conforme “leiaute de arquivos definido pelo mesmo.

**4.4.1)** Os cartões do Plano deverão conter os seguintes dados:

- a) Denominação completa do Hortoprev;
- b) Número por extenso do funcionário;
- c) Número sequencial de controle individual;
- d) Natureza da contratação – EMPRESARIAL;
- e) Tipo de acomodação;
- f) Validade;
- g) Abrangência;
- h) Descrição do Plano regulamentado pela ANS.

**4.5** A contratada deverá disponibilizar a relação de prestadores e médicos conveniados para beneficiários titulares do plano um manual para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização da rede assistencial (credenciada/referenciada/congênere, etc.)

**4.6** Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro ao beneficiário, sem custo para o Contratante/ beneficiário.

## **5. CENTRAL DE ATENDIMENTO**

**5.1** A contratada deverá possuir Central de Atendimento Funcionamento 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, não constante no livro da rede credenciada/ referenciada, atendimento de urgência e/ ou emergência em pronto – socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional, reembolso de despesas de procedimentos dos serviços garantidos no contrato, quando realizados na livre escolha ou em atendimento de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada/ referenciada ou das congêneres.

## **6. DURAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** O contrato firmado junto ao Plano de Saúde vigora a partir da data da assinatura da proposta de admissão, com a inclusão dos beneficiários individualmente considerados na contratada nos termos deste instrumento, **pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, prorrogável em até 60 (sessenta) meses.**

## **7. FAIXAS ETÁRIAS E SEUS QUANTITATIVOS**

**7.1** A tabela a seguir, com as respectivas faixas etárias, poderá sofrer alterações, até o início da vigência do contrato e ou durante a vigência do contrato, em decorrência da dinâmica do quadro de servidores em razão de aposentadoria, exoneração, admissões, nascimentos, etc. Também é necessário levar em conta uma possível margem de erro considerando que alguns cadastros podem não estar atualizados.

<b>Faixa Etária</b>	<b>Valor Un.</b>	<b>Servidores</b>	<b>Dependente</b>	<b>Total</b>	<b>\$Global Mensal</b>
---------------------	------------------	-------------------	-------------------	--------------	------------------------

00 a 18	R\$	00	04	04	*x 04
19 a 23	R\$	00	01	01	*x 01
24 a 28	R\$	03		03	*x 03
29 a 33	R\$	01		01	*x 01
34 a 38	R\$	00	00	00	*x 00
39 a 43	R\$	02		02	*x 02
44 a 48	R\$	01		01	*x 01
49 a 53	R\$	01		01	*x 01
54 a 58	R\$	01		01	*x 01
59 ou mais	R\$	00		00	*0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$****</b>	<b>09</b>	<b>05</b>	<b>14</b>	<b>Valor Total Global x 14</b>

- Mínimo de vidas estimado considerando os que declaram não possuir convênio.

## 8. DOS BENEFICIÁRIOS INATIVOS

**8.1** Os servidores inativos e ou exonerados sem justa causa poderão continuar participando do Plano de Saúde nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9656/98, com a atual redação da Resolução Normativa 279 da ANS de 24 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

## 9. FAIXAS ETÁRIAS E SEUS QUANTITATIVOS

### 9.1 Reajuste Financeiro

Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente observado o período mínimo de **12 (doze) meses**, sendo o primeiro período contado do primeiro dia da vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior;

a) O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o **IS** se situar acima de **0,70** (setenta centésimos) ou **70%** (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \frac{\sum Sa}{\sum Pp}$$

$$IR = IS / 0,70$$

**Legenda:**

**IR= índice de Reajuste.**

**IS= índice de Sinistralidade.**

**0,70= índice Máximo de Sinistralidade.**

**As= Sinistros apurados pela Contratada no período analisado.**

**Pp= Contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado.**

Sempre que o **IR** for maior **01 (um)**, os prêmios poderão reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela Contratada.

**9.2** As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de **As** e **Pp**, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último

reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

**9.3** Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou data do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa RN nº 195, de 14 de julho de 2009 e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

## **10. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

**10.1** Oferecer condições de assistência à saúde para o quadro funcional e seus dependentes é fator diferencial na qualidade de vida dos colaboradores e propicia a tranquilidade necessária para o bom desenvolvimento das atividades laborais, favorecendo baixo índice de absenteísmo.

**10.2** Assim, oferecer um plano de saúde adequado aos empregados além de contribuir para a preservação da saúde de seus empregados, é um incentivo a mais na manutenção da motivação e comprometimento de seu quadro de empregados, além de minimizar os fatores de riscos.

**10.3** A futura Contratação visa a atender ao Programa de Apoio ao Servidor à saúde Suplementar, anexo a este Termo de Referência, segue também a cópia da reserva Orçamentária, já realizada reserva pelo (PPA- Anual), uma cópia da **Lei Municipal 9656/98**, que regulamenta todos os planos de saúde e deverá contemplar todas as coberturas e estar totalmente de acordo com a Lei vigente ao Servidor Público Municipal de Hortolândia.

**10.4** Os servidores Públicos da cidade de Hortolândia contam com o Programa de Auxílio à saúde Suplementar instituído em 27 de outubro de 2011 pela lei municipal nº 2630/11. Entretanto os servidores do Hortoprev viram regulamentado o referido Programa por meio da Lei nº 3.565, de 07 de novembro de 2018. Por ser um direito legítimo dos servidores esta gestão entendeu por bem envidar esforços para sua implantação.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** Os recursos orçamentários referentes à execução do objeto correrão na ficha **03.03.01.09.122.0103.2050** com categoria econômica: **3.3.90.36.30** – Serviço Médico/odontológico.

## **12. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

<p>Aprovo o presente termo de referência em conformidade com ART.9º, INCISO II DO DECRETO N.º 5.450 DE 31.05.2005. Requisitante;</p> <hr/> <p>Diretor Administrativo / Financeiro <i>Agnaldo Messias Rodrigues</i></p>	<p>Verificados os requisitos exigidos pelo art. 9º, §2º Decreto nº 5.450/2005. Resolvo pela, ( ) Aprovação ( ) Não aprovação</p> <p>Hortolândia/SP, 01 de março de 2019</p> <hr/> <p>Diretor Administrativo / Financeiro <i>Agnaldo Messias Rodrigues</i></p>
--	---

**ANEXO I**

**(MODELO DE ORÇAMENTO)**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) N° \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, para a prestação de serviços de assistência suplementar à saúde.

**DADOS DO PROPONENTE:**

- NOME:  
 RAZÃO SOCIAL:  
 CNPJ N°:  
 ENDEREÇO COMPLETO:  
 TELEFONES:  
 E-MAIL:  
 VALIDADE DA PROPOSTA (não inferior a 60 dias):  
 BANCO: (NOME) (N° DA AGÊNCIA) (CONTA CORRENTE)

Da tabela a seguir.

Faixa Etária	Valor Un.	Servidores	Dependente	Total	\$Global Mensal
00 a 18	R\$	00	04	04	*x 04
19 a 23	R\$	00	01	01	*x 01
24 a 28	R\$	03		03	*x 03
29 a 33	R\$	01		01	*x 01
34 a 38	R\$	00	00	00	*x 00
39 a 43	R\$	02		02	*x 02
44 a 48	R\$	01		01	*x 01
49 a 53	R\$	02		01	*x 01
54 a 58	R\$	00		01	*x 01
59 ou mais	R\$	00		00	*0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$****</b>	<b>09</b>	<b>06</b>	<b>14</b>	<b>Valor Total Global x 14= R\$XXXXXXXX</b>

**Item 1: FAIXA ETÁRIA DE 00 A 18 ANOS**

Valor de 01 plano =

Valor de 04 planos =

Valor de 04 planos para o período de 12 meses =

**Item 2: FAIXA ETÁRIA DE 19 A 23 ANOS**

Valor de 01 plano =

Valor de 01 planos =

Valor de 01 planos para o período de 12 meses =

**Item 3: FAIXA ETÁRIA DE 24 A 28 ANOS**

Valor de 01 plano =  
Valor de 03 planos =  
Valor de 03 planos para o período de 12 meses =

**Item 4: FAIXA ETÁRIA DE 29 A 33 ANOS**

Valor de 01 plano =  
Valor de 01 planos =  
Valor de 01 planos para o período de 12 meses =

**Item 5: FAIXA ETÁRIA DE 34 A 38 ANOS**

Valor de 01 plano =  
Valor de 01 planos =  
Valor de 01 planos para o período de 12 meses =

**Item 6: FAIXA ETÁRIA DE 39 A 43 ANOS**

Valor de 01 plano =  
Valor de 02 planos =  
Valor de 02 planos para o período de 12 meses =

**Item 7: FAIXA ETÁRIA DE 44 A 48 ANOS**

Valor de 01 plano =  
Valor de 01 planos =  
Valor de 01 planos para o período de 12 meses =

**Item 8: FAIXA ETÁRIA DE 49 A 53 ANOS**

Valor de 01 plano =  
Valor de 02 planos =  
Valor de 02 planos para o período de 12 meses =

**Item 9: FAIXA ETÁRIA DE 54 A 58 ANOS**

Valor de 01 plano =  
Valor de 00 planos =  
Valor de 00 planos para o período de 12 meses =

**Item 10: FAIXA ETÁRIA DE 59 OU MAIS**

Valor de 01 plano =  
Valor de 00 planos =  
Valor de 00 planos para o período de 12 meses =

Valor Global total apresentado (soma de todos os itens para o  
Período de 12 (doze) meses

R\$......(.....)

**ENDEREÇO: FONE/FAX:**

**NOME: CARGO:**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Representante da Empresa

Observações:

A proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da licitante.

A vencedora será aquela que cotar o menor preço total, que é resultado do total do preço Médio unitário multiplicado pelo quantitativo total de beneficiários.

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO À EXIGÊNCIA DE QUE TRATA O  
INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI FEDERAL N. 8.666/93**

**DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ n.º  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º  
\_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela  
Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(cidade) , \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Representante legal da empresa

Nome: .....

Cargo: .....

RG:.....

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

A Proponente \_\_\_\_\_,  
com sede em \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ  
sob n.º \_\_\_\_\_, nos termos do Edital nº 0001/2019 declara, para  
fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, cumprir plenamente os  
requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos  
termos da LC 123/2006 e LC 147/2014.

Declara-se, ainda, ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal com poder para firmar declaração e compromisso)

Nome:

CPF/MF:

Função:

**Observações:**

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006 e LC 147/2014;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006 e da LC 147/2014, a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

**ANEXO V  
INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES  
(MODELO)**

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante ou com aposição de carimbo)

Ref. Pregão nº. 00xx/2019.

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./M.F.) sob o nº \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, CREDENCIA o Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, (qualificação profissional), portador(a) da Cédula de Identidade (R.G.) nº \_\_\_\_\_, cadastrado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº \_\_\_\_\_, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na

sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL N° 00xx/2019, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital de Pregão n° 00xx/2019.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)

## ANEXO VI

### MINUTA CONTRATUAL DO EDITAL N° 00xx/2019

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**

CONTRATADA: XXXXXXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 2019.34.100016PA

PREGÃO PRESENCIAL n°: 0001/2019

CONTRATO N°: XXXXXXXXXXXXX

TERMO DE “”, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado o **HORTOPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**, autarquia municipal, com sede na Rua: Alda Lourenço Francisco n° 160 | Bairro Remanso Campineiro | CEP: 13.184-310 | Hortolândia | São Paulo | Fone: (19) 3897-3125 | 3897-3739 – e-mail: [licitacao@hortoprev.hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@hortoprev.hortolandia.sp.gov.br), inscrito no CNPJ sob o n° 01.335.616.0001/86, neste ato representado por seu Diretor, **ANTONIO AGNELO BONADIO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 142.73183 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n°.056.343.648-41, residente e domiciliado nesta cidade, acompanhado pelo Diretor Administrativo/Financeiro, **AGNALDO MESSIAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. n° 21.870.363-6 SSP/SP devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n°. 127.879.588-00, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro lado ....., pessoa jurídica de direito privado com sede na ....., n.º ....., no Município de

....., Estado de ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada por seu diretor, ....., brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: n.º. xx.xxx.xxx-x SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º.xxx.xxx.xxx-xx, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo sob nº 2019.34.100016PA, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Presencial nº 00012019, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 A **CONTRATADA** por força do presente instrumento e na melhor forma de direito se obriga e se compromete para com a **CONTRATANTE** em fornecer “na **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLANO DE SAÚDE-HORTOPREV”**”, conforme especificações do anexo I – “TERMO DE REFERÊNCIA”.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **3.1. Compete à CONTRATADA:**

3.1.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços licitados, de acordo com as especificações, critérios e requisitos estabelecidos no Termo de Referência – ANEXO – I, sendo o **HORTOPREV** o órgão responsável pela gestão contratual sendo designado um servidor para tanto.

3.1.2 A **CONTRATADA** se obriga a se representar perante o **HORTOPREV** sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do fornecimento do objeto contratado.

3.1.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.1.4 Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenha prejuízo para a **CONTRATANTE** ou terceiros, o que propiciará o

desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

**3.1.5** Qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a serem devidos aos seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do presente Contrato.

**3.1.6** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.

**3.1.7** Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficiente, mantendo sempre em perfeito asseio e ordem o local de prestação do serviço.

**3.1.8** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

**3.1.9** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

**3.1.10** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e metas estabelecidos, fornecendo todos os recursos humanos e materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**3.1.11** Os empregados da CONTRATADA, quando prestando serviços nas dependências do HORTOPREV, estarão sujeitos às normas disciplinares jurídicas, mas, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício

**3.1.12** O gerenciamento dos empregados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá tomar todas as medidas necessárias para o atendimento das necessidades do Hortoprev, providenciando imediatas substituições ou remanejamentos de empregados (as), sempre que ocorrer a falta do empregado (a) ou solicitação do Hortoprev.

## **3.2. Compete à CONTRATANTE:**

**3.2.1** A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- b) Solicitar, através do órgão requisitante ou do Gestor deste Contrato, a prestação dos serviços e/ou fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Edital Licitatório e seus Anexos, especialmente, em seu Termo de Referência;
- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual atendendo às necessidades de serviço.

d) Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante(s) designado(s) por este Instituto (gestor).

e) Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços e alcance da meta de produtividade, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

f) Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

g) O CONTRATANTE poderá a qualquer momento, requisitar empregados, dentro das funções especificadas neste termo, em número superior ao constante das propostas, mantida as mesmas condições financeiras estabelecidas nas referidas proposições.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento pelo(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula II dar-se-á mediante fechamento mensal, efetivando-se no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no Departamento Financeiro da CONTRATANTE, que deverá ser atestada pelo Setor Competente, para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal 8.666/93, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

**4.2** Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da CONTRATANTE, incidirá correção monetária da parcela, calculada segunda a variação do IPCA, devida entre o dia que se daria o pagamento até o dia do efetivo pagamento.

#### **CLAUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

**5.1** O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$41.622,66 (Quarenta Um Mil, Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Sessenta e Seis centavos)**, conforme condições constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

<b>Faixa Etária</b>	<b>Valor Un.</b>	<b>Servidores</b>	<b>Dependente</b>	<b>Total</b>	<b>\$Global Mensal</b>
<b>00 a 18</b>	<b>R\$</b>	<b>00</b>	<b>04</b>	<b>04</b>	<b>*x 04</b>
<b>19 a 23</b>	<b>R\$</b>	<b>00</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>*x 01</b>
<b>24 a 28</b>	<b>R\$</b>	<b>03</b>		<b>03</b>	<b>*x 03</b>
<b>29 a 33</b>	<b>R\$</b>	<b>01</b>		<b>01</b>	<b>*x 01</b>
<b>34 a 38</b>	<b>R\$</b>	<b>00</b>	<b>00</b>	<b>00</b>	<b>*x 00</b>
<b>39 a 43</b>	<b>R\$</b>	<b>02</b>		<b>02</b>	<b>*x 02</b>
<b>44 a 48</b>	<b>R\$</b>	<b>01</b>		<b>01</b>	<b>*x 01</b>

<b>49 a 53</b>	<b>R\$</b>	<b>02</b>		<b>01</b>	<b>*x 01</b>
<b>54 a 58</b>	<b>R\$</b>	<b>00</b>		<b>01</b>	<b>*x 01</b>
<b>59 ou mais</b>	<b>R\$</b>	<b>00</b>		<b>00</b>	<b>*0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$****</b>	<b>09</b>	<b>06</b>	<b>14</b>	<b>Valor Total Global x 14= R\$41.622,66</b>

Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

5.3 Pela prestação de serviço integral do (s) objeto (s) descrito (s) na cláusula II, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a importância máxima de **R\$ 41.622,66 (Quarenta e Um Mil Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Sessenta e seis centavos)**.

5.5 O valor global total estimado será pago em **12 meses de R\$3.468,55 (Três Mil, quatrocentos e Sessenta e Oito reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**, conforme **ATA DA SESSÃO PÚBLICA**, que compreende todos os custos necessários à execução dos serviços e objeto desta contratação, inclusive os referentes a despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à contratada além do valor ora estipulado.

5.6 De acordo com a legislação vigente, os preços contratuais não serão reajustados pelo período de **12 (doze) meses**, a contar do primeiro dia do mês da assinatura do contrato e desde que reste devidamente caracterizado e justificado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os Preços unitário e total, devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional, fica desde já estabelecido a possibilidade de reajustamento de preço, sendo que, o mesmo será efetuado com base na variação do **IPCA** vigente à época e tomando-se como base a data de assinatura do contrato e os Preços unitário e total, desde que compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, as obrigações.

6.2 Constituem motivos para rescisão deste contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:

6.3 A paralisação dos trabalhos, sem justa causa e sem a prévia comunicação à contratante;

6.4 A decretação de falência ou a instauração de insolvência;

- 6.5 A alteração social que gere modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo da contratante prejudiquem a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 6.6 A aplicação à contratada, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- 6.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Autoridade competente no processo administrativo mencionado no preâmbulo.
- 6.8 Em caso de pedido de concordata, será permitido à contratante manter o ajuste, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução, ou transferir a execução do remanescente do objeto do contrato a outra licitante, atendida a ordem de classificação e nas mesmas condições estipuladas.
- 6.9 Este contrato poderá ser rescindido ou suspenso, amigável ou judicialmente, quando ocorrer atraso superior a 90 (dias) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrente dos trabalhos comprovados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 6.10 Declarada a rescisão, a contratada receberá da contratante, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeita, apenas o pagamento dos produtos fornecidos e já realizados.
- 6.11 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a contar, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.
- 6.12 O contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses nos artigos **78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93**, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1 Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais:
- 7.2 Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato;
- 7.3 Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 7.4 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 7.5 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 7.6 As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a contratada.

**7.7** Em ocorrendo superveniência de normas federais ou municipais que concedam direito de reajuste dos preços contratuais, o valor das multas será atualizado, pelas mesmas regras, até a data da aplicação da penalidade.

**7.8** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, e demais diplomas legais.

**CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**8.1** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada em 2019 no orçamento vigente da CONTRATANTE, a seguir:

<b>Hortoprev</b>	03.03.01.09.122.0103.2050 3.3.90.36.30 – SERVIÇOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO
------------------	---

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO**

**9.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos e condições da Lei 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** Elegem as partes o foro da Vara Distrital de Hortolândia, Comarca de Sumaré, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

**10.2** E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e para o mesmo fim.

Hortolândia, 01 de março de 2019.

**Antônio Agnelo Bonadio**  
Diretor Superintendente  
**CGRPPS 2084**  
IPSPMH

**Agnaldo Messias Rodrigues**  
Diretor Adm. e Financeiro  
**CGRPPS 2085**  
IPSPMH



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**

CNPJ: 01.335.616/0001-86

EDITAL

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - LTDA**  
Representante Legal: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**